



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 224, de 04 de julho de 1980.

**Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA e autoriza assinatura de Termo Cooperação Técnica entre a Prefeitura e a COPAM.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

~~Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente —CODEMA— de Alpercata órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção conservação e melhoria do meio ambiente.~~

~~Art.1º. Fica alterada a Lei nº 224\80, que passa a vigorar com seguinte redação.  
(Nova redação dada pela LEI N° 612, de 18 de maio 1999.)~~

~~Art. 2º. Contende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades física, química ou biológicas do meio ambiente que possam:~~

- ~~I. — prejudicar a saúde e bem estar da população;~~
- ~~II. — criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;~~
- ~~III. — ocasionar danos relevantes a Flora, à Fauna e a qualquer recurso natural;~~
- ~~IV. — Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico;~~

~~§ 1º. Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema processo, operação maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.~~

~~§ 2º. Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.~~

~~§3º. — A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolve as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.~~

~~Art. 3º. O CODEMA em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo juntamente como parecer do conselho, ao poder do Executivo Municipal.~~

~~Ar. 4º. O Poder do Executivo Municipal notificará o responsável, definido a ocorrência e advertindo-o da infração as normas federais ou estaduais vigentes.~~

~~Art. 5º. O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com visitas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.~~



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~Art. 6º. O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.~~

~~Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.~~

## CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de Alpercata, de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** AO CODEMA compete:

- I- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente.
- II- examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- III- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- IV- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município,
- V- propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observação à legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- VI- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VII- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- VIII- opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- IX- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- X- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**XI-** opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

**XII-** realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XIII-** responder a consulta sobre matéria de sua competência;

**XIV-** promover, no máximo bienalmente, em parceria com a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Conferência Municipal do Meio Ambiente;

**Art. 3º.** O CODEMA compõe-se de 13 membros titulares e 13 membros suplentes, com mandato de dois anos, assim distribuídos:

**I-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, indicados pelo Prefeito Municipal;

**II-** 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal, indicados pelo presidente;

**III-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;

**IV-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultural, indicado pela Prefeitura Municipal;

**V-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Assistência social, indicados pelo Prefeito Municipal;

**VI-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pela Prefeitura Municipal;

**VII-** 01 (um) representantes titular e 01 (um) representante suplente das escolas públicas municipais e estaduais, escolhidos em assembleia para tal fim convocada;

**VIII-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alpercata, indicados pelo presidente;

**IX-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das Igrejas Católicas e Evangélicas, escolhidos em assembleia para tal fim convocada;

**X-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das Associações Comunitárias, escolhidos em assembleia para tal fim convocada;

**XI-** 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Clubes de Serviços, escolhidos em assembleia para tal fim convocada.

**XII-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da COPASA de Alpercata, escolhidos pelo Chefe de serviços.

**§ 1º.** O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é membro nato do CODEMA e será seu presidente.

**§ 2º.** Cada membro efetivo terá um suplente que o Substituirá em caso de vacância, impedindo ou ausência em alguma reunião do Conselho.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 3º. Os membros efetivos e suplentes de que trata o artigo serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades, na forma indicada.

§ 4º. Será dispensado o representante, que sem motivo justificado aceito pela plenária do Conselho, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 5º. As funções dos membros do CODEMA, não serão remuneradas, sendo o exercício considerado relevante serviço á preservação ambiental.

§ 6º. Em sua primeira reunião, a realizar-se num prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, os conselheiros deliberarão sobre a sua diretoria e seu Regime Interno.

§ 7º. Os órgãos ou entidades previstos no caput do artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus membros, mediante comunicação escrita e fundamentada dirigida ao Presidente do CODEMA.

**Art.4º.** O CODEMA, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou 1\3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As sessões serão públicas e se instalarão com a maioria dos membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Ocorrido falta de “quorum” para instalação plenária, automaticamente será convocada nova sessão que acontecerá num prazo máximo de 03 (três) dias após.

§ 3º. Nas reuniões, cada membro terá direito a 01 (um) voto.

**Art. 5º.** O CODEMA poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos para colaborarem em estudos e ou pareceres ou para particulares de comissões especiais instituídas no âmbito do próprio Conselho para fins específicos, sob a coordenação de um dos membros.

**Art. 6º.** O CODEMA poderá propor aos órgãos competentes a realização de convênios para desenvolvimento de projetos ambientais específicos.

**Art. 7º.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de Alpercata- COMDEMA, serão disciplinados em seu regimento interno.

### **CAPÍTULO II** **Da Conferência Municipal do Meio Ambiente**

**Art. 8º.** A Conferência Municipal de Meio Ambiente deverá reunir- se periodicamente, num prazo máximo de 02 (dois) anos, para avaliar em todos seus aspectos, a situação ambiental do Município e propor diretrizes da política ambiental e sugestões para sua implementação.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 9º.** A Conferência Municipal do Meio Ambiente será convocada pelo Prefeito Municipal em cooperação com o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de Alpercata- CODEMA, que definirão estratégias para garantir ampla participação da comunidade.

**Art. 10.** A Conferência Municipal de Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Alpercata- CODEMA.

**Parágrafo único** - Durante a realização da Conferência, entidades legalmente constituídas poderão encaminhar propostas de alteração do Regimento Interno da Conferência, que se aprovadas, serão incorporadas ao texto.

### CAPÍTULO III Das Disposições Finais

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *(Nova redação dada pela LEI N° 612, de 18 de maio 1999.)*

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de julho de 1980.

**WILSON FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de julho de 1980.

Secretário Municipal de Administração

---